

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5039 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015****Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.****O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica criada vaga para o cargo abaixo relacionado, cujo provimento se dará por concurso público, a qual passará a constar do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

CARGO	VAGA	REFERÊNCIA
Fiscal de Obras	01	05

Art. 2º Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se darão por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
Fiscal de Postura	03	05
Engenheiro Civil	02	11
Cadista (desenhista técnico de arquitetura)	01	04
Arquiteto	01	11

Parágrafo único. As atribuições dos cargos são:**ENGENHEIRO CIVIL** - gerenciar e desenvolver projetos de engenharia, projetos de desenvolvimento, projeto de parcelamento do solo e de infraestrutura urbana; elaborar projetos de engenharia civil em geral; estudar, projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de edifícios, de parcelamentos do solo, de captação e abastecimento d'água, de drenagem e irrigação, de pavimentação, de aproveitamento de energia, de urbanismo e outras pertinentes à Engenharia Civil; avaliação de EIA/RIMA e estudos ambientais, executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção preditiva e corretiva de edificações, de empreendimentos e de infraestrutura urbana; controlar a qualidade dos serviços executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar assessoria técnica relativa aos assuntos de engenharia em sua área de atuação; executar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, emitindo os respectivos laudos ou pareceres, bem como avaliando fatores de risco inerentes às suas atividades; coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar obras e serviços técnicos de engenharia; executar outras atribuições previstas na lei que regulamenta a profissão (artigo 1º e artigo 7º da Resolução CONFEA n. 218, de 29 de Junho de 1973);**“Deus Seja Louvado”**

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

ARQUITETO - realizar atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada de projetos arquitetônicos, em grau de menor maior complexidade, referentes à construção e fiscalização de obras e à elaboração de normas para a administração e conservação dos próprios artísticos nacionais, bem como de obras e instalações de natureza técnica e específica em projetos e programas governamentais, analisar a viabilidade locacional de empreendimentos e parcelamentos do solo, análise de parâmetros urbanísticos, análise de impacto de vizinhança, proposição de zoneamentos ambientais, estudos urbanísticos, proposição de projetos de ordenamento territorial; avaliação de EIA/RIMA e estudos ambientais; executar outras atribuições previstas na lei que regulamenta a profissão (Resolução CAU n. 51, de 12 de julho de 2013);

CADISTA - (desenhista técnico de arquitetura) - executar desenhos gráficos avançados de engenharia, como topográficos, cartográficos, estruturais, arquitetônicos, instalações hidráulicas, instalações elétricas, paisagismo, infraestrutura urbana, urbanismo, utilizando-se do software CAD (Computer Aided Design ou, em tradução literal, Desenho Auxiliado por Computador)

FISCAL DE POSTURA - exercer atividades de planejamento, supervisão, controle e execução de fiscalização inerentes ao uso e ocupação do solo urbano, visando pela higiene pública, melhoria do meio ambiente, da saúde e do bem estar da população, fiscalizar posturas e meio ambiente, para fazer cumprir as disposições do Código de Postura (Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991), e demais leis que regulem as posturas do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”